



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão do Coren-PI nº 09/2024, de 27 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre solicitação de DESAGRAVO PÚBLICO a favor de profissional de enfermagem da UPA por coação sofrida durante plantão.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 433 de 30 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o Parecer de Desagravo Público COREN-PI n.º 01/2024 referente ao PAD nº 200/2024 a pedido da Enfermeira Dra. Meiri Jane Alencar de Sena Rosa – Coren – PI nº 631951– ENF, por coação sofrida no exercício de sua função, pelas Senhoras: Livia da Silva Castro e Lidiane da Silva Castro.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 588ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-PI, de 27 e 28 de fevereiro de 2024;

DECIDE:

Art. 1º - Fica APROVADO o ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA a favor da profissional de Enfermagem Dra. Meiri Jane Alencar de Sena Rosa – Coren – PI nº 631951– ENF

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 27 de fevereiro de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI Nº 328.982 ENF

Dra. Deusa Helena de A. Machado
Conselheira Relatora
Coren-PI 264.042-ENF